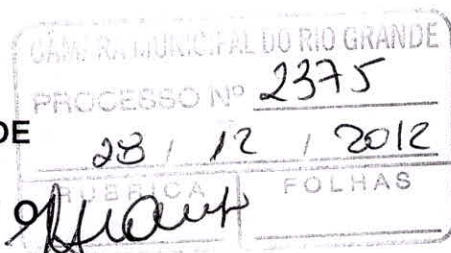




Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/845

Rio Grande, 28 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 155, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA COM O DEPARTAMENTO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – D.T.G. TANGARÁ**

O presente Projeto de Lei visa regularizar área já utilizada pelo Departamento de Tradições Gaúchas – D.T.G. Tangará.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 155 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA
PÚBLICA COM O
DEPARTAMENTO DE TRADIÇÕES
GAÚCHAS - D.T.G. TANGARÁ.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso de área pública com o Departamento de Tradições Gaúchas - D.T.G. Tangará.

Art. 2º A área referida no Artigo 1º de propriedade do Município, tem a seguinte descrição:

“Perímetro no Vértice 1, de coordenadas N 6.451.480,8m e E 381.964,4m; distante 183,0m a partir da Rua João Moreira pela Travessa 24, e deste vértice, segue confrontando com área ocupada pela Recicladora Vida Nova, com os seguintes azimutes e distâncias: 106º54'19” e 32,0m até o vértice 2, de coordenadas N 6.451.471,5m e 381.995,0m, deste, segue confrontando com terrenos ocupados, com os seguintes azimutes e distâncias: 6º47'08” e 39,8m até o vértice 3, de coordenadas N 6.451.511,0m e E 381.999,7m; 287º42'35” e 25,0m até o vértice 4, de coordenadas N 6.451.518,6m e E 381.975,9m; deste, segue confrontando com a Travessa 24, com os seguintes azimutes e distâncias: 196º55'17” e 40,0m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A Concessão de Uso autorizada no Artigo 1º é concedida à título gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao término do espaço temporal mencionado.

Art. 4º A presente Concessão de Uso não isenta o Departamento de Tradições Gaúchas - D.T.G. Tangará, do pagamento de impostos e taxas incidentes pela utilização da área.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/CSCI/SMCP/PJ/CMRG/Publicação

Tamara 6/65 1981

Movimento Tradicionalista Gaucho

Departamento de Tradições Gauchas

Tangará

Estatuto

Estatutos
Departamento de Tradições Gauchas
Tangará
Grêmio Esportivo nacional – Vila da Quinta

CAPITULO I

Da fundação do D.T.G.

Art. 1º O departamento de Tradições gauchas Tangará, fundado em 26 de setembro de 2000 tem sua sede no Grêmio Esportivo Nacional na Vila da Quinta, 5º distrito do Município de Rio Grande, RS.

Art. 2º O nome do Departamento é uma homenagem a um pássaro conhecido como Aves dançantes encontrada no Rio Grande do Sul e escolhido por votação pelos fundadores do grupo.

CAPITULO II

Da vinculação do D.T.G.

Art. 3º Sendo o Grêmio Esportivo Nacional a entidade mantedora do Departamento de Tradições Gauchas Tangará, trabalhará a patronagem do Departamento em comum acordo com a diretoria do Grêmio Esportivo Nacional, porém o Departamento de Tradições Gauchas será autônomo no que diz respeito ao tradicionalismo.

CAPITULO III

Art. 4º O Departamento de Tradições gauchas será composto pelas invernadas artísticas, cultural e campeira, sendo que as mesmas para apresentar-se deverão ter a concordância do Patrão, patronagem e diretores das mesmas.

CAPITULO IV

Art. 5º O Departamento de Tradições Gauchas Tangará tem por finalidade manter vivas, divulgando as tradições do Rio Grande do Sul, contribuindo para elevar o nível social e cultural no meio tradicionalista.

CAPITULO V

Da organização do Departamento

Art. 6º O Patrão de honra, será convidado pela Primeira patronagem constituída.

Art. 7º O conselho será composto por: ex-patrões, membros fundadores atuantes da invernada artística adulta, funcionando como órgão de consulta e assessoria.

[Handwritten signature]

CAPITULO VI

Da administração do Departamento

Art. 8º A patronagem do Departamento de tradições gauchas Tangará, será composta dos seguintes membros:

- Patrão de Hora
- Patrão
- 1º Capataz
- 2º capataz
- 1º Agregado das Pilchas
- 2º Agregado das Pilchas
- 1º Sota Capataz
- 2º Sota Capataz
- Diretor de Patrimônio
- 1º Diretor Artístico e Cultural
- 2º Diretor Artístico e Cultural
- Agregado da Falas
- 1º capataz da campeira
- 2º Capataz da campeira
- conselho

Art. 9º A patronagem do Departamento de Tradições Gauchas Tangará é o órgão que dirige a gestão do departamento, sendo de sua responsabilidade zelar pelo bom nome e conservação do patrimônio cultural, assim contribuindo para o seu enriquecimento, bem como a preservação das nossas tradições.

Art. 10º O mandato do patrão será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por mais um mandato.

Sua indicação para a próxima patronagem será da seguinte forma:

a) Patrão, será indicado pelo patrão em exercício com o assessoramento do conselho.

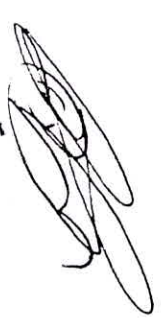
b) Este patrão indicado será um sócio participante do Departamento de Tradições Gauchas Tangará, em um período mínimo de um ano.

A patronagem desta nova gestão será convidada pelo atual patrão se todos estiverem de acordo.

d) Os associados com um período mínimo de um ano também poderão formar uma chapa para concorrer a patronagem, sendo esta oposição da indicada pelo Patrão.

CAPITULO VII

Art. 11º As invernadas artística, cultural e campeira terão seu regimento interno de acordo com as normas do regulamento do Departamento de Tradições Gauchas Tangará.



CAPITULO VIII

Da competência do Conselho e da Patronagem

Art 12º Compete ao conselho:

- a) Auxiliar o patrão na resolução dos casos omissos no presente ou na tomada de decisões de maior relevância e gravidade.
- b) Colaborar com a patronagem por ocasião das festividades, visando integração e envolvimento de todo o Departamento.
- c) Prestigiar com sua presença sempre que possível em todas as iniciativas da Patronagem, fazendo valer sua liderança natural e positiva sobre os integrantes do grupo.
- d) aprovar a lista de candidatos a patrão, apresentada pelo Patrão em exercício.

Art. 13º Compete ao Patrão

- a) cumprir e fazer cumprir o regulamento interno.
- b) Representar o Departamento de Tradições Gauchas Tangará no que diz respeito ao cumprimento das finalidades especificadas no capítulo III.
- c) Convocar reunião da Patronagem.
- d) Acionar sempre que achar necessário o conselho para respaldar ações e decisões de maior responsabilidade ou repercussão.
- e) Indicar no mínimo 30 (trinta) dias antes da data prevista para a troca da Patronagem: nomes dos sócios participantes do Departamento de Tradições Gauchas para serem submetidos ao conselho os quais por maioria simples aprovação ou não da mesma para concorrerem pela situação, por votação ou aclamação.
- f) Se não for aprovada a chapa primeira, o patrão terá o prazo de 72 horas para apresentar nova nominata.
- g) A eleição e posse da nova Patronagem dar-se-á nos dias 23 de setembro dos anos ímpares, sendo que a eleição transcorrerá a primeira chamada às 14:00 e a segunda chamada de associados, encerrando a mesma às 17:30 horas.
- h) Terão direito a votos, os sócios que tiverem no mínimo seis meses de associados, e em dia com a tesouraria 48 horas antes das eleições.
- i) Logo após o resultado da eleição a patronagem que entrega deverá apresentar o balanço da gestão que hora encerra

Art. 14º Compete ao Capataz

- a) Substituir, representar o Patrão em seus impedimentos temporários em um período não superior a 30 dias, caso necessário se este impedimento ultrapassar o prazo estipulado passa a responder como Patrão.
- b) Auxiliar na administração do Departamento de Tradições Gauchas.

Art. 15º Compete ao agregado das Pilchas

- a) Manter em dia a contabilidade do Departamento.
- b) Coordenar e controlar a venda de ingressos nos eventos.
- c) Manter em dia as mensalidades dos sócios contribuintes, colaboradores e dançarinos.
- d) Fazer todos os pagamentos de despesas gerais do Departamento de Tradições Gauchas, mediante a documentação rubricada pelo patrão.
- e) Apresentar mensalmente o balancete da caixa a patronagem.
- f) No fim da gestão apresentar o balanço anual e demonstrativo das contas das receitas e despesas a fim de ser apresentada com relatório da patronagem aos órgãos competentes.

- g) Apresentar prestação de contas na semana seguinte a cada evento realizado.
- h) Ter sob sua responsabilidade juntamente com o Patrão a conta corrente bancária, a qual farão movimento com as assinaturas dos mesmos.

i) Assinar com o Patrão os documentos referentes a seu cargo.

Art. 16º Compete ao Sota Capataz

- a) Supervisionar a secretaria no que concerne a organização do quadro de integrantes do Departamento de Tradições gauchas.
- b) Lavrar atas de reuniões de Patronagem bem como ler as mesmas para aprovação
- c) Elaborar e manter atualizado o livro de endereços do Departamento.
- d) Será responsável pela divulgação e promoção de eventos.

Art. 17º Compete ao Diretor de Patrimônio

- a) Catalogar os bens moveis e imóveis do Departamento de Tradições Gauchas, bem como zelar pela melhoria e conservação dos mesmos.
- b) Os bens estarão a disposição do grupo mediante autorização do Diretor de Patrimônio, com o aval do Patrão.

Art. 18º Compete ao Diretor Artístico e Cultural

Escolher em comum acordo com o Patrão os integrantes do departamento para auxiliá-lo na condução das tarefas a seu cargo:

- a) fazer contatos com conjuntos musicais visando sua contratação para os eventos, mediante a aprovação do Patrão.
- b) Controlar e orientar o responsável pela musica na escolha dos ritmos musicais de maior agrado aos integrantes do Departamento de Tradições Gauchas, condizente ao movimento Tradicionalista Gaúcho.
- c) Coordenar as invernadas Artísticas (adulto, juvenil e mirim) sendo que a escolha dos instrutores será de comum acordo com o Patrão e sua patronagem bem como a remuneração dos mesmos.
- d) Promover cursos, seminários, palestras e demais atividades culturais, inclusive curso de prendas e peões, juntamente e de acordo com a diretora Social do Departamento de Tradições Gauchas, mediante a aprovação dos demais membros da patronagem.

Art. 19º Compete ao Agregado das Falas

- a) Fazer uso da palavra em publico sempre que necessário, representando o Departamento de Tradições Gauchas.
- b) Fazer-se presente nas reuniões e atividades do Departamento de Tradições Gauchas, bem como ajudar nas tarefas.

Art. 20º Compete ao Diretor social

- a) Instruir prendas e peões do bom comportamento.
- b) Fazer-se presente à reuniões bem como dirigir as prendas e peões a realizarem boas etiquetas e receber os convidados em eventos.

CAPITULO IX

Das representações externas do Departamento

Art. 21º O Departamento de Tradições Gauchas Tangará representar-se-á sempre pelo Patrão, pela Patronagem ou por membros por estes designados.

Art. 22º O Departamento de Tradições Gauchas Tangará só poderá ser representado por uma única invernada em cada categoria sob a bandeira Tangará.

CAPITULO X

Dos integrantes das invernadas

Art. 23º As idades e categorias das invernadas serão assim divididas:

- Invernada pré-mirim > de 3 a 6 anos
- Invernada mirim > de 7 a 10 anos
- Invernada juvenil > de 11 a 15 anos
- Invernada adulta > a partir dos 16 anos

CAPITULO XI

Art. 24º O responsável pelo componente de qualquer invernada terá sua condição de sócio contribuinte do Departamento de Tradições Gauchas Tangará, bem como os componentes que já tiverem alcançado maior idade, sendo que 18 anos para o sexo masculino e 21 anos para o sexo feminino.

a) será incluído no quadro de sócio três categorias, que são: Fundadores, contribuintes e remidos.

b) São sócios fundadores, os que em 26 de setembro de 2000, até a presente data trabalharam para a formação do Departamento.

c) São sócios contribuintes, aqueles que após o pagamento de uma jóia, contribuam com a mensalidade, a jóia e a mensalidade terão valores estipulados pela Patronagem

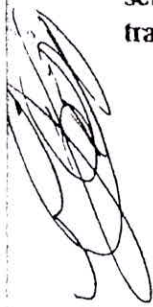
d) São sócios remidos aqueles que contribuírem de uma quantia que será estipulada pela patronagem.

+ será incluído no quadro s\de de sócio contribuinte todo aquele que for apresentado por um sócio, e aprovado por 80% da patronagem, em votação secreta.

CAPITULO XII

Das penalidades

Art. 25º O Departamento de Tradições Gauchas tangará adotará os princípios da moral e dos bons costumes e todo comportamento que venha a ferir estes princípios serão punidos como decidir a patronagem de acordo com as normas do Movimento tradicionalista Gaúcho.



CAPITULO XIII

Do patrimônio

Art. 26º Os bens do Departamento constarão de todos imóveis, moveis, utensilios, rendimentos, contribuições ou outra receitas eventuais doadas ou adquiridas por permuta, doações ou compra-e-venda.

Art. 27º Nenhum sócio poderá dispor dos utensilios, objetos e valores do departamento para uso diverso do regulamento.

CAPITULO XIV

Da dissolução

Art. 28º No caso de dissolução do Departamento (possível por decisão de Assembléia Extraordinária) seus bens patrimoniais passaram a propriedade da Prefeitura Municipal do Rio Grande, inclusive reliquias de valor estimativo, objeto de museu, peças históricas, etc... A sede do Departamento em caso de dissolução será confiada ao município de Rio Grande para fim de utilidade tradicionalista e cultural.

CAPITULO XV

Art. 29º O lema adotado para o Departamento de Tradições Gauchas será "Unidos Pela Paixão Dançamos a Tradição."

Art. 30º Os casos omissos serão resolvidos em primeira instancia pela patronagem do Departamento e em seguida pelo conselho.

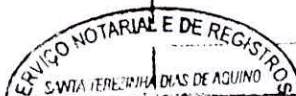
Art. 31º Este estatuto interno poderá ser alterado pela patronagem a qualquer momento, mediante a aprovação do conselho e da assembléia, que será convocada com um prazo mínimo de 15 dias. Se houver emendas ou retificação será necessário 50% de sócios em dia com a tesouraria na primeira chamada e com qualquer numero na segunda, sendo esta 30 minutos após a primeira.

OF. DISTITAL
Quinta - R. Grande



Vila da Quinta, 1º de agosto de 2002.

RECONHEÇO A AUTENTICIDADE DA(S) FIRMA(S)	
Jorge Alfredo Rodrigues	
GROSS.	
DO QUE DOU FE.	
EN TESTEMUNHO R. DA VERDADE	
QUINTA - R. GRANDE - R.S.	27 AGO 2002
	
R\$ 1,50	



Cartão de Regularidade

Ano de 2002

Filiado: DTG TANGARA

Nº da Filiação: 2041

Porto Alegre, 29 / 01 / 2002

Presidente



ALVARÁ

O MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO

CERTIFICA QUE O DTG TANGARA

SEDIADO EM RIO GRANDE

TENDO CUMPRIDO AS EXIGÊNCIAS ESTATUÁRIAS DO MTG,
ESTÁ MATRICULADO NO SEU QUADRO DE FILIADOS SOB O Nº
2041, ACHANDO-SE HABILITADO A FUNCIONAR
COMO ENTIDADE TRADICIONALISTA, PELO QUE LHE
CONCEDE O PRESENTE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE
SITUAÇÃO RELATIVO AO ANO DE 2002.

PORTO ALEGRE, 29 DE JANEIRO DE 2002


Presidente do MTG


Secretário

VÁLIDO ATÉ 31 / 12 / 2002



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2375/2012

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

- (☒) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- (☒) Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de maio de 2013

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
(☒) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator(a)



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO.....2375112.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

☐ **CONSTITUCIONAL**

☐ **INCONSTITUCIONAL**

☐ **ANTI JURÍDICO**

☐ **ANTI REGIMENTAL**

☐ **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, de de

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 2375/12

TIPO/Nº: 155/12

AUTOR: _____

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

() Admissibilidade

() Não-admissibilidade

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de ____ de ____

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



Título:
Levantamento Planimétrico Cadastral

Folha
01

Objetivo:
Definição de área

Localidade:
VILA DA QUINTA

Proprietários:
Departamento de Tradições Gaúchas(D.T.G) TANGARÁ

Imóvel:
Ocupação

Matricula:
Matrícula

Escala:
1 / 200

Data:
17/10/2012

Estado:
RS

Proprietário do Imóvel

Eng. Agr. MSc. Geremias Vargas de Meios
CREA 77734-D



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 0131/13

Rio Grande, 06 de março de 2013.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que vimos, por meio deste, devolver a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Lei do Executivo Municipal do ano de 2012:

PLE 083/2012 – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA COM A ONG TRABALHANDO A MENTE.

PLE 84/2012 – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA COM A ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA ZONA OESTE.

PLE 135/2012 – DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, CONTROLE E COBRANÇA DA INADIMPLÊNCIA DAS PERMISSÕES DE USO DOS CHALÉS DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PLE 140/2012 – ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.822, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.

PLE 142/2012 – AUTORIZA O DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS A ADQUIRIR VEÍCULOS DE FORMA PARCELADA.

PLE 145/2012 – ALTERA O ARTIGO 95 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.819, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.

PLE 154/2012 – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA COM A RÁDIO NATIVA.

PLE 155/2012 – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA COM O DEPARTAMENTO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – D.T.G. TANGARÁ.

PLE 159/2012 – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA COM A MITRA DIOCESANA.

Atenciosamente,


Ver. Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão
Vice-Presidente